



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR N.104 DE 05 DE AGOSTO DE 2014**

**Altera a redação do caput do artigo 137 e seus §§ 1º e 2º, bem como do caput do artigo 158 e seus §§1º, 2º, 3º, e revoga o § 4º do artigo 158 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O caput do artigo 137 e seus §§1º e 2º da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 137.** *Os servidores ou funcionários cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração mínima de 20 (vinte) e a máxima de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, observados os limites mínimo e máximo de 4 (quatro), 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias, conforme o caso.*

**§ 1º** *Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão ou função de confiança, bem como os efetivos ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, poderão ser convocados pela autoridade sempre que houver interesse da Administração, sem que isso implique em regime de dedicação especial.*

**§ 2º** *Em razão da confiança e das atribuições típicas, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão ou função de confiança não estão sujeitos ao controle de jornada de trabalho e também não fazem jus a percepção de horas extras.*

**Art. 2º** O caput do artigo 158 e seus §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 158.** *Aos diretores de Departamento, aos diretores de autarquias e àqueles servidores ou funcionários lotados no gabinete do prefeito ou no do presidente da Câmara Municipal será concedida gratificação a título de representação.*

**§ 1º** *A gratificação referida no caput poderá ser concedida também aos demais servidores ou funcionários da administração direta, indireta, autárquica e fundacional ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, bem como nas demais situações em que a autoridade entender pertinente à sua representação, e não poderá ser acumulável com a gratificação de função.*

**§ 2º** *O servidor ou funcionário efetivo que receber gratificação de representação equiparase ao comissionado quanto à confiança e não fará jus a percepção de horas extras, nos termos do § 2º do art. 137.*

**“Deus Seja Louvado”**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**§ 3º** A gratificação será arbitrada pelo prefeito, presidente da Câmara e diretores de autarquias para os servidores públicos do Executivo, Legislativo e autarquias, respectivamente, em valor que não poderá exceder a 2 (duas) vezes o valor da referência do servidor.

**Art. 3º** Fica revogado o § 4º do artigo 158 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, acrescentado pela Lei Complementar n. 94/2013.

**Art. 4º** Ficam anistiados os servidores ou funcionários que não observaram o regime de integral dedicação ao serviço e o de dedicação exclusiva instituídos pelas Leis Complementares n. 91, de 14 de agosto de 2012, e n. 94, de 24 de abril de 2013.

**Art. 5º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, permanecem inalterados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão até 14 de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de agosto de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de agosto de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*